



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua Barão do Rio Branco, 03 - Tel.: 261-2217
ITAPETINGA — BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 29/08/91
Presidente

L E I Nº 521/91

De 29 de agosto de 1991.

"Regulamenta o inciso XXXV, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, que dispõe sobre disponibilidade de Servidor Municipal, eleito para mandato sindical ou de associação profissional, e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, na conformidade do § 8º do art. 45, da Lei Orgânica, a promulgo :

- Art. 1º - O Servidor Municipal, eleito para mandato sindical ou de associação profissional, representativa da categoria, ficará em disponibilidade do exercício de cargo ou função, a fim de exercer seu mandato.
- Art. 2º - A disponibilidade estabelecida no artigo antecedente será garantida ao Servidor Municipal eleito para cargo efetivo de diretoria e de Delegacia Sindical.
- Art. 3º - O afastamento de Servidor Municipal ocorrerá, como se em exercício estivesse, sem prejuízo de seu vencimento do cargo ou função, gratificação e adicional.
- Art. 4º - O direito à disponibilidade ou liberação do servidor será efetivado, mediante comunicação encaminhada pela diretoria sindical empossada, ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Poder Legislativo, ou a qualquer titular de órgão público municipal, autarquia, fundação, empresa ou de economia mista.
- Par. Único - O Servidor Público em disponibilidade retornará as suas atividades profissionais e local de origem.
- Art. 5º - Os dirigentes sindicais ou de associação profissional, assim como delegados sindicais, representativos dos servidores municipais, terão livre acesso às dependências dos órgãos públicos do município, para propaganda sindical, e poderão realizar reuniões internamente, nos diversos locais de serviços.
- Par. Único - Entendem-se como órgãos públicos a Prefeitura, o Legislativo, autarquias, empresa pública, escolas e empresas de economia mista, quando o Municí-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

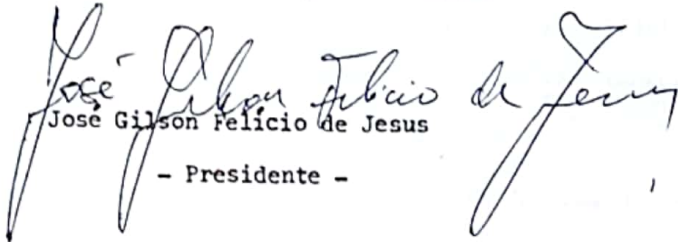
Rua Barão do Rio Branco, 03 - Tel.: 261-2217
ITAPETINGA — BAHIA

pio for acionista majoritário.

Art. 6º - Em todos os órgãos públicos serão reservados locais para afixação de quadros de aviso, relativos a divulgação de matéria sindical de interesse dos servidores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1991.


José Gilson Felício de Jesus

- Presidente -